

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1027/99

"Autoriza isenção de pagamento de taxa de água."

- O Prefeito Municipal de Pirapetinga.
- O Povo do Município de Pirapetinga/MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1° Fica o Executivo Municipal por força desta Lei, autorizado a conceder isenção de pagamento da taxa de água, do imóvel situado à Rua José Neder, nº 03, no Distrito de Caiapó, pelo prazo de 30 anos.
- **Art. 2°** O imóvel de que trata o Art. 1° é de propriedade da Sra. Wanda Maria de Souza Neder e Outros.
- Art. 3º A isenção do pagamento se deve ao fato da proprietária haver cedido o local para instalação do reservatório de distribuição de água que serve ao Distrito.
- Art. 4º No caso de interrupção ou transferência desta prestação de serviços a terceiros, fica sem efeito essa isenção.
- Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos desde o mês de junho de 1995.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapetinga, 19 de abril de 1999.

CAJO BORGES CHAVES PREFEITO MUNICIPAL